

P. F. GOMES

Antônio Waldez Góes da Silva  
Governador  
João Bosco Papaléo Paes  
vice-Governador



Macapá-Amapá  
04 de Dezembro de 2015 - Sexta feira  
Circulação: 09.12.2015 às 15:00h  
Tiragem: 500 exemplares com 16 páginas  
Nº 6093

# Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

## LEIS

LEI Nº 1.959 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a reserva aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de empregos públicos, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservados aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para o provimento de cargos efetivos e de empregos públicos, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três).

§ 1º VETADO.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequentes, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º Os editais dos concursos públicos deverão especificar o total de vagas correspondente à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Para concorrer às vagas reservadas aos negros, os candidatos deverão, no ato da inscrição, se autodeclarar negros ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A presente lei aplica-se apenas aos concursos cujos editais forem publicados após a sua promulgação.

Macapá, 04 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

## MENSAGENS

MENSAGEM Nº 079/15-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0200/2015-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0200/2015-AL**, de autoria da Deputada Edna Auzier, que dispõe sobre a criação do Programa de Crédito para as costureiras e empresárias(os) do ramo das confecções.

**PODER EXECUTIVO**

**Antônio Waldez Góes da Silva**  
Governador  
**João Bosco Papaléo Paes**  
Vice-Governador

**Secretarias Extraordinárias**

Secretaria Extraordinária em Brasília: Gilvam Pinheiro Borges  
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rafael Cambraia Barbosa  
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Silvanda M. Duarte  
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

**Órgãos Estratégicos de Execução**

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Maj.PM. Huelton Corrêa Medeiros  
Controladoria Geral: Otni Miranda de Alencar Júnior  
Procuradoria Geral: Nanson de Sá Galeno  
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães  
Polícia Militar: Cel. PM José Carlos Corrêa de Souza  
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Marcelo Magno Bispo Corrêa  
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

**Secretarias de Estado**

Administração: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares  
Cultura: Disney Furtado da Silva  
Comunicação: Gilberto Ubaiaira Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Desporto e Lazer: Edinoelson Pereira da Trindade  
Educação: Conceição Corrêa Medeiros  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: André Rocha  
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão  
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
SDC: Alcir Figueira Matos  
Saúde: Renilda Nascimento da Costa (interina)  
Segurança: Cel RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo  
Setrap: Odival Monterrozo Leite  
Trabalho e Empreendedorismo: Marciane Costa do Espírito Santo  
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão  
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento  
SEGOV: Renilda Nascimento da Costa  
Relações Institucionais: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso

**Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados**

Amprev: Arnaldo Santos Filho  
ADEAP: Eliezir Viterbino da Silva  
SIAC — Super Fácil: Alessandro de Carvalho Agra  
EAP: Cristiane Vilhena de Souza  
Iapen: Jefferson Dias Picanço  
Detran: Inácio Monteiro Maciel  
Diagro: Otacílio Pereira Barbosa  
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro  
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa  
IPEM: José dos Santos Pereira Neto  
Jucap: Gilberto Laurindo  
Lacen: Nahon de Sá Galeno  
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira  
Procon: Vicente da Silva Cruz  
Prodap: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
Rurap: José Maria Darmasso Lima  
IMAP: Luis Henrique Costa  
IEF: Marcos da Silva Tenório  
UEAP: Perseu da Silva Aparício  
ARSAP: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

**Fundações Estadual**

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
Fcria: Alba Nize Colares Caldas

**Sociedades de Economia Mista**

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
Caesa: Patrícia de Cássia da Silva Brito  
CEA: Angelo do Carmo  
Gasap: Odmir Barriga Dias

**RAZÕES DO VETO:**

Em resumo, o projeto, de autoria parlamentar, pretende criar o Programa de Crédito para as costureiras e empresárias(os) do ramo das confecções.

O projeto em análise, em que pese o relevante benefício que trará ao segmento, não contém diretrizes necessárias para o alcance da norma.

É de se ressaltar que a norma para alcançar o fim que se busca deve primar pelo alcance certo e determinado, a não trazer lacunas, interpretações dispares e acabar por induzir a erro o destinatário da norma, por isso há que se observar as diretrizes que devem constar no projeto de lei.

Primeiramente cabe asseverar que a Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, conhecida também como o Banco do Povo, é uma sociedade de economia mista que tem como seu principal acionista o Estado do Amapá.

Nesse sentido, prevê o artigo 14, inciso III, da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004:

III - A Sociedade de Economia Mista é uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, instituída por lei e organizada por estatuto sob a forma de sociedade anônima, com patrimônio próprio, capital representado por ações de posse majoritária do Estado e fins declaradamente lucrativos, tendo a administração estadual os seguintes órgãos:

a) Agência de Fomento do Amapá;

Sua missão é desenvolver a economia do Estado do Amapá facilitando o acesso ao crédito e para atingir seu público-alvo, a AFAP disponibiliza através de suas inúmeras linhas de crédito, financiamentos que atendem desde o jovem candidato a empreendedor até o empresário já estabelecido no mercado, a exemplo da linha de financiamento denominada Microempreendedor Individual, cujo objetivo é possibilitar a estruturação, crescimento e desenvolvimento dos negócios de modo sustentável, a fim de estimular o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amapá, possibilitando a geração de emprego e renda.

Nesse sentido, passamos a analisar o Projeto de Lei que objetiva instituir programa de crédito específico, que venha atender as costureiras e empresários do ramo das confecções, no intuito de conceder empréstimo bancário a pessoas físicas que desejem iniciar ou expandir pequenos negócios.

Em seu artigo 2º o Projeto de Lei menciona que os recursos para sua execução correrão à conta de dotação orçamentária da própria AFAP, sendo os pré-requisitos exigidos e a política de crédito vigente, àqueles já instituídos pela própria AFAP, assim como os demais requisitos, sendo a elaboração, o treinamento e o acompanhamento do Projeto feito pela Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo - SETE.

Desde já, cumpre mencionar que o Projeto de Lei contraria o disposto no art. 175, § 3º da Constituição Estadual, o qual prevê que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Também contraria o que dispõe o art. Art. 104 da Constituição do Estado do Amapá, em patente violação da regra de iniciativa legislativa privativa, como claramente demonstrada abaixo:

**Art. 104.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual;

VI - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

**Art. 105.** Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 176, §§ 3º e 4º, desta Constituição.

E ainda, ao disposto no art. 177, I da Constituição Estadual que prescreve que é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual - LOA, pois programas e projetos são instrumentos de planejamento e organização da administração pública para alcançar seus objetivos.

Ademais a AFAP já disponibiliza uma série de linhas de créditos para pequenos e micro empresários que desejam iniciar ou ampliar seus negócios, independentemente do ramo em que se encontrem, seja ela pessoa física ou jurídica, a exemplo da linha de financiamento AFAP Amapá Solidário.

Com efeito, quaisquer definições acerca da matéria que trate sobre a atribuição de Secretarias de Estado e órgão afins, bem como sobre orçamento, decorrem da **competência exclusiva do Governador do Estado**, sob pena de usurpação de sua reserva de iniciativa legislativa exclusiva, portanto passível de incorrer em vício de iniciativa.

A reserva de iniciativa privativa é atribuído substancial do princípio da separação e independência entre os Poderes (art. 2º da Carta Constitucional), e delimita a interferência de um Poder sobre os assuntos do outro. Segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "o aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante".

Por essa razão, sou compelido a vetar totalmente o Projeto de Lei

por vício formal de iniciativa nele existente, nos preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal.

Dessa ótica se conclui que legislar não é uma faculdade ou prerrogativa, posto que há limitação. As omissões legislativas inconstitucionais decorrentes da inação legítima, ainda que violação reflexa a Carta Magna são verificáveis no plano constitucional no qual se correlacionam o dever estatal a uma prestação normativa e o direito do cidadão à emissão de normas.

A Constituição dos direitos fundamentais não se faz pela estipulação de direitos subjetivos públicos aos indivíduos, sejam estes de liberdade ou de prestação (poder de ação) senão também mediante estabelecimento de deveres públicos, desde que a norma seja clara, precisa e determinada.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 0200/2015-AL, de autoria da Edna Auzier que dispõe sobre a criação do Programa de Crédito para as costureiras e empresárias(os) do ramo das confecções.

Palácio do Setentrião, 04 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

MENSAGEM Nº 080/15-GEA

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0067/2014-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei parcialmente** o Projeto de Lei nº 0067/2014-AL, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

**RAZÕES DO VETO:**

Em resumo, o projeto, de autoria parlamentar, pretende reservar aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

O projeto em análise, em que pese o relevante benefício que trará a sociedade, não contém diretrizes necessárias para o alcance da norma.

É de se ressaltar que a norma para alcançar o fim que se busca deve primar pelo alcance certo e determinado, a não trazer lacunas, interpretações díspares e acabar por induzir a erro o destinatário da norma, por isso há que se observar as diretrizes que devem constar no projeto de lei.

As **cotas raciais** são a reserva de vagas em instituições públicas ou privadas para grupos específicos classificados por "raça" ou etnia, na maioria das vezes, **negros** e **índigenas**. A validade de tais reservas para estudantes negros no Brasil foi votada pelo Supremo Tribunal Federal em 2012. O STF decidiu por unanimidade que as cotas são constitucionais.

A justificativa para o sistema de cotas é que certos grupos específicos, em razão de algum processo histórico depreciativo, teriam maior dificuldade de mobilidade social e oportunidades educacionais ou que surgem no mercado de trabalho, bem como seriam vítimas de discriminações nas suas interações com a sociedade.

É sabido que a Constituição Federal de 1988 diz: "a lei reservará

percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão", garantia que passou a ser adotada em diversos concursos públicos, com a ressalva de que o emprego ou cargo não exija plena aptidão física. Isso marca o início da reserva de vagas para grupos específicos no Brasil. Com o tempo, outros grupos sociais passaram a pleitear a cotação de vagas, não apenas nas Universidades, mas também visando "garantir" uma participação mínima em certos setores da sociedade, inclusive, nos concursos públicos.

Tal garantia se concretizou com a aprovação da Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que garante cota de 20% para negros em concursos públicos federais da administração direta e autarquias, complementando assim, a política de ações afirmativas inaugurada com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288, de 20 de julho de 2010).

Pois bem, observa-se que a instituição dessa política de cotas no referido diploma legal permaneceu restrita à Administração Pública Federal, não alcançando os Poderes Judiciário e Legislativo da União, tampouco o Tribunal de Contas e o Ministério Público, dada a competência privativa da Presidente da República, consoante ao que estabelece a Constituição Federal de 1988:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998]

Logo, se aplica aos Estados membros, pelo princípio da simetria, sob pena de afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988:

Assim nos diz o Art. 104 da Constituição do Amapá:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Estado ou aumento de sua remuneração;

III - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Com efeito, quaisquer definições prévias acerca dos requisitos de acesso para cargos ou funções no Executivo, decorrem da competência exclusiva do Governador do Estado, assim, como os de competência administrativa do Poder Judiciário para organizar os seus serviços auxiliares e prover por concurso público os cargos essenciais à administração da justiça, sob pena de usurpação de sua reserva de iniciativa legislativa exclusiva, portanto passível de incorrer em vício de iniciativa.

A reserva de iniciativa privativa é atributo substancial do princípio da separação e independência entre os Poderes art. 2º da Carta

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL**

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira  
Diretor

Aline Vanessa Gemaque Santos  
Chefe da Divisão Administrativa

Mary Sônia Ataíde  
Chefe da Divisão de Comercialização

Elaine Alencar Ferreira  
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de  
Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103  
Bairro São Lázaro Macapá-AP  
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137  
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

**REMESSA DE MATÉRIA**  
**AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS**  
**NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO**  
**ACEITAS SE APRESENTADAS NAS**  
**SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE**  
**LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,**  
**12cm DE LARGURA PARA DUAS**  
**COLUNAS OU 26cm DE LARGURA**  
**NO CASO DE BALANÇO, TABELAS**  
**E QUADROS. FONTE ARIAL 10.**

**PREÇOS DE ASSINATURAS**

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



**PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES**

Exemplar .....	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado .....	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor .....	R\$ 8,00
Página Exclusiva .....	R\$ 430,00
Proclama de Casamento .....	R\$ 50,00

**Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.**

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**  
DAS 07:30 às 12:00 horas  
DAS 14:30 às 18:00 horas

Constitucional), e delimita a interferência de um Poder sobre os assuntos do outro. Segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "o aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante".

Tanto é que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão que administra o Judiciário, já aprovou a Resolução 203 que obriga os tribunais do país a reservar no mínimo 20% das vagas nos concursos para servidores e juizes para negros, inclusive, servidores do próprio do CNJ. As cotas no Judiciário deverão ser aplicadas até o ano de 2024, quando termina a vigência da Lei nº12.990/2014, há um ano em vigor, o que futuramente deve também ocorrer com os demais Poderes (Tribunal de Contas e Ministério Público).

Assim, o projeto em análise conduz à violação da regra de iniciativa legislativa privativa no que diz respeito ao estabelecimento de cotas raciais para concursos organizados pelos demais Poderes de Estado (Executivo e Judiciário) e Ministério Público Estadual, justamente pelo vício de iniciativa, razão pela qual, sou compelido a vetar o parágrafo primeiro do Artigo 1º por vício formal de iniciativa nele existente, nos preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal.

Sou compelido a vetar também o art. 5º do Projeto de Lei, em decorrência dos vícios decorrentes do parágrafo primeiro do Artigo 1º, pela inconstitucionalidade latente.

Dessa ótica se conclui que legislar não é uma faculdade ou prerrogativa, posto que há limitação. As omissões legislativas inconstitucionais decorrentes da inação legítima, ainda que violação reflexa a Carta Magna são verificáveis no plano constitucional no qual se correlacionam o dever estatal a uma prestação normativa e o direito do cidadão à emissão de normas.

A constituição dos direitos fundamentais não se faz pela estipulação de direitos subjetivos públicos aos indivíduos, sejam estes de liberdade ou de prestação (poder de ação) senão também mediante estabelecimento de deveres públicos, desde que a norma seja clara, precisa e determinada.

São estas as razões pelas quais, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 0067/2014-AL, de autoria da Deputada Cristina Almeida, que dispõe sobre a reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Palácio do Setentrão, 04 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

## DECRETOS

DECRETO Nº 5503, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 39, do Estatuto da Unidade Descentralizada de Execução, da Secretaria de Estado da Educação, e

Considerando a importância da Educação no Estado do Amapá, que deve estar sob o controle deste Ente Público;

Considerando que o Estado do Amapá pretende finalizar as relações de trabalho promovidas pela Unidade Descentralizada de Ensino (UDE) e Caixas Escolares;

Considerando a necessidade de continuidade das aulas na rede estadual de ensino, que ainda dependem das merendeiras e serventes vinculadas à UDE e caixas Escolares;

Considerando a necessidade do Estado do Amapá em efetivar os pagamentos dos salários atrasados pela gestão anterior e continuar honrando com os pagamentos dos trabalhadores da UDE e Caixa Escolares;

Considerando que até a presente data não há o levantamento integral dos passivos trabalhistas, previdenciários e fiscais que permitam o Estado do Amapá fazer a quitação destes débitos;

Considerando a necessidade de estabelecer um cronograma de quitação do passivo nas execuções trabalhistas e iniciar tais pagamentos;

Considerando que a Secretaria de Educação efetivará o processo licitatório para terceirização dos serviços efetuados pelos trabalhadores da UDE e Caixas Escolares;

Considerando, ainda, que existem diversas ações perante a Justiça Trabalhista e Federal que bloqueiam os Caixas Escolares e UDE, dificultando a transferência de recursos federais para a merenda e manutenção escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos do Comitê de Intervenção da Unidade Descentralizada de Execução - UDE/SEED, nomeado pelo Decreto nº 0432, de 30/01/15, publicado no DOE nº 5890, de 30/01/15, por mais um

período de 90 (noventa) dias, a contar de 04 de novembro de 2015.

Art. 2º Nomear os membros abaixo relacionados, para comporem o Comitê de Intervenção:

Maria de Nazaré Nogueira de Lima  
Presidente da UDE/SEED

Cláudia Camões Silva  
Representante da UDE/SEED

Diego da Silva Campos  
Secretário Adjunto de Apoio à Gestão/SEED

Eduardo Corrêa Tavares  
Representante da SEFAZ

José Evandro da Costa Garcerz Filho  
Procurador de Estado  
Procuradoria Judicial/PGE

Victor Morais Carvalho Barreto  
Procurador de Estado  
Procuradoria Tributária/PGE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5504 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 1.121, de 01 de outubro de 2007 e 1.171, de 31 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Exonerar a SGT PM Oliene Isabel Sarmiento Corrêa da função militar de Agente de Segurança Institucional, Grupo VII, do Gabinete de Segurança Institucional, a contar de 17 de novembro de 2015.

Macapá, 04 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5505 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3230/2015-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Euclélia Cunha de Souza do cargo em comissão de Diretor da E. E. Barão do Rio Branco, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5506 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3230/2015-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Irãelson Moreira de Souza para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Barão do Rio Branco, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5507 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2822/2015-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Rosimar da Silva Pinheiro da função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Profª Ruth de Almeida Bezerra, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador


DECRETO Nº 5508 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2822/2015-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Wilza dos Santos Souza, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, Classe 3ª, Padrão I, pertencente do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Profª Ruth de Almeida Bezerra, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5509 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados das funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
E. E. VILA VELHA	Jocilene Costa da Silva	Diretor	CDI-3
E. E. PROFª MARIA DA SILVA MENDES	Moisés Ayres da Fonseca	Sec. Escolar	CDI-2

Macapá, 04 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5510 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
E. E. VILA VELHA	Lindomar Cabral Rodrigues - Professor, Classe D, Padrão 14, Quadro: GEA	Diretor	CDI-3
E. E. PROFª MARIA DA SILVA MENDES	Raimundo Nonato Ribeiro dos Santos - Agente Administrativo, Classe GB, Padrão 14, Quadro: GEA	Sec. Escolar	CDI-2

Macapá, 04 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5511 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3000/2015-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Margarete do Socorro Rosário de Sousa da função comissionada de Diretor da E.E. Tracajutuba do Araguari, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5512 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3000/2015-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear José Plácido da Luz Lopes, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Padrão 07, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. Tracajatuba do Araguari, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5513 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2867/2015-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, as servidoras abaixo relacionadas do cargo em comissão e da função comissionada da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
E. E. PROFª MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA	Olendina dos Santos Conceição	Diretor	CDS-2
	Ilorideia da Silva Pereira	Secretário Escolar	CDI-3

Macapá, 04 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5514 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar as servidoras abaixo relacionadas das funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
E. E. GENERAL EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI	Maria do Rosário Costa Leite Lopes	Secretário Escolar	CDI-3
E.E. MINEKO HAYASHIDA	Telma Suely dos Santos Nunes	Secretário Escolar	CDI-3

Macapá, 04 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5515 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem os cargos em comissão e as funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
E. E. MINEKO HAYASHIDA	Lucia Helena Borges Lobato - Professor, Classe D, Padrão M4D18, Quadro: GEA	Sec. Escolar	CDI-3
E. E. GENERAL EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI	Maria do Rosário Costa Leite	Diretor	CDS-1
E. E. PROFª MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA	Maria Noêmia Araújo de Freitas	Diretor	CDS-2
	Sandra Maria da Silva Borges - Professor, Classe D, Padrão M4D15, Quadro: GEA	Sec. Escolar	CDI-3
E. E. PROFª VANDA MARIA DE SOUZA CABETE	Wanderleia Pinheiro da Costa - Professor, Classe D, Padrão M4D17, Quadro: GEA	Sec. Escolar	CDI-3

Macapá, 04 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5516 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Loreany Barbosa Tolosa da função comissionada de Diretor da E. E. Independência, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5517 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Nomear Sandra Regina Serra, ocupante do cargo de Pedagogo, Classe D, Padrão M4D18, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E. E. Independência, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de dezembro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5518 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 417/2015-GAB/SETEC,

## RESOLVE:

Exonerar Carolino Ferreira Colares da função comissionada de Motorista do Secretário/Gabinete, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, a contar de 07 de outubro de 2015.

Macapá, 04 de dezembro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5519 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 417/2015-GAB/SETEC,

## RESOLVE:

Nomear José Carlos Cordeiro da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista do Secretário/Gabinete, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, a contar de 07 de outubro de 2015.

Macapá, 04 de dezembro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5520 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0993, de 31 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0221/2015-GAB/VICE,

## RESOLVE:

Nomear Girlene Barbosa Cruz, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Grupo Gestão Governamental, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo, Código CDI-2, do Gabinete da Vice-Governadoria, a

contar de 23 de novembro de 2015.

Macapá, 04 de dezembro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5521 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3896/2015-GAB/DETRAN-AP,

## RESOLVE:

Autorizar Inácio Monteiro Maciel, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, no dia 07 de dezembro de 2015, sem ônus para o Estado.

Macapá, 04 de dezembro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5522 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3896/2015-GAB/DETRAN-AP,

## RESOLVE:

Designar o CEL QOCBM RR José Furtado de Sousa Júnior, Diretor-Adjunto, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, durante o impedimento do titular, no dia 07 de dezembro de 2015.

Macapá, 04 de dezembro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5523 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000973/15-BP,

## RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de MAJOR QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, o CAP QOPMA Edmilson Almeida Palheta, a contar de 04 de agosto de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5524 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014, c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000937/15-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, o 1º TEN QOPMA Carlos Alberto da Silva Barbosa, a contar de 04 de agosto de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5525 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014, e art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000974/15-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, o 2º TEN QOPMA Rosivaldo Alves dos Anjos, a contar de 04 de agosto de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA  
Governador

DECRETO Nº 5526 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000878/15-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, o 1º TEN QOPMA Samuel da Silva de Souza, a contar de 04 de agosto de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de dezembro de 2015

  
ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA  
Governador

**Autarquias Estadual**

**Amprev**

**Arnaldo dos Santos Filho**

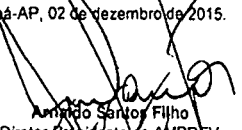
PORTARIA Nº 223/2015- AMPREV

Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº.0043, de 02 de janeiro de 2015 considerando o teor do Memorando nº. 501/2015 - GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Designar a servidora Ideusandra de Vasconcelos Sepeda, Procuradora Jurídica da Amapá Previdência - AMPREV, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, com o objetivo de participar como membro ouvinte da 55ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, no período de 09 a 11 de dezembro de 2015.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.

  
Arnaldo dos Santos Filho  
Diretor Presidente da AMPREV

PORTARIA Nº 224/2015- AMPREV

Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº.0043, de 02 de janeiro de 2015 e considerando o teor do Memo N°. 501/2015 -GAB/AMPREV;

RESOLVE:

Designar o servidor Weber Mendes Fernandes, Assessor Jurídico da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição pela Procuradoria Jurídica, durante o impedimento da titular Ideusandra de Vasconcelos Sepeda, no período de 09 a 11/12/2015.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.

  
Arnaldo dos Santos Filho  
Diretor Presidente da AMPREV

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 222 de 27 de novembro de 2015

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2015.07.1303P (Vol. I e II) - DIBEF/AMPREV, de 20/08/2015, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome do ex-servidor: RUI SEZINANDO DE ASSUNÇÃO COSTA, Matrícula nº 272213; Cargo: Fiscal da Receita Estadual, CPF nº 316.281.092-20, Data do Óbito: 01/08/2015, Lotação: Secretaria de Estado da Fazenda.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 01/08/2015 - data do óbito.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Vencimento	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S)	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
Luciana de Sales Gonçalves Costa	Cônjuge	Vitalício	25%
Renê Gonçalves Costa	Filho (a)	Temporário	25%
Gustavo Gonçalves Costa	Filho (a)	Temporário	25%
Leonardo Gonçalves Costa	Filho (a)	Temporário	25%

Concedo a pensão, neste ato discriminada, com fundamento legal nos arts. 10, Inciso I, §§ 2º, 6º, 8º, 31 e 89, da Lei Estadual nº 0915 de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º, da Lei nº 0915/2005, com redação dada pela Lei Estadual nº



1.432/2009.

Macapá - AP, 27 de novembro de 2015.

ARNALDO SANTOS FILHO  
Diretor Presidente/AMPREV

Processo nº 2015.38.301958PA  
Pregão Presencial nº 008/2015-CEL/AMPREV

CONTRATO Nº 11 /2015 – AMPREV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

CONTRATANTE: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, nº. 10, Central, CEP 68.900-090, Macapá – AP, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. ARNALDO SANTOS FILHO, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta cidade de Macapá, portador da carteira de identidade nº. 034.363 SSP/AP, CPF nº. 210.854.982-04, e de outro lado.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na Rua Gualanazes, nº. 1234/38/82, Bairro. Campos Elísios, São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ nº. 61.198.164/0001-60, neste ato representado pelos Senhores LUIS ANTÔNIO BIASUSI NETO, CPF nº465.292.840-87, RG nº3027731921 SSP/PC RS, e LENE ARAÚJO DE LIMA, RG nº 20.537.948-5 SSP/SP, CPF nº 118.454.608-80, ambos com domicílio profissional na Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elísios, cidade de São Paulo/SP.

CLÁUSULA PRIMERA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato tem por fundamentação legal o disposto na Lei nº 10.520, de 18 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 8.538/2015, e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, com respaldo no Art. 22, inciso II e § 2º, 23 inciso II, alínea "b", bem como no Processo nº 2015.38.301958PA, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular de 02 (dois) veículos, assim atendendo a demanda da Amapá Previdência, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Pregão Presencial nº 008/2015-CEL/AMPREV.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O prazo de vigência do contrato deverá iniciar na data de sua assinatura, por um prazo de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que seja de interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá deste Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subsequente aquela data.

Processo nº 2015.38.301958PA  
Pregão Presencial nº 008/2015-CEL/AMPREV

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Macapá (AP) 04, de Novembro de 2015.

ARNALDO SANTOS FILHO  
Diretor - Presidente  
Contratante

LUIS ANTÔNIO BIASUSI NETO  
Porto Seguro Companhia de Seguro Gerais  
Contratado

LENE ARAÚJO DE LIMA  
Porto Seguro Companhia de Seguro Gerais  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) Diogo Edson dos Reis  
RG 349467-4P  
CPF/MF 442.833.972-53

2) Denise Lucio Ferreira  
RG 025.420-AP  
CPF/MF 380.991.012-00

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL  
ADJ.PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2015

1. HOMOLOGA A PRESENTE ADJUDICAÇÃO  
2. PUBLIQUE-SE  
MACAPÁ-AP, 26/11/2015.

Arnaldo Santos Filho  
Diretor Presidente/AMPREV.

RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL 009/2015-CEL/AMPREV

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 22 (VINTE E DOIS) APARELHOS DE CENTRAIS DE AR TIPO SPLIT (COM INSTALAÇÃO).

EMPRESA: KLIMA REFRIGERAÇÃO LTDA - ME.

Adjudica à licitante acima indicada, o objeto do Pregão Presencial nº 009/2015-CEL/AMPREV em que foi vencedora dos itens nº 01, 02, 03 e 04.

Macapá-AP, 26/11/2015.

Josilene de Souza Rodrigues  
Procedora da Amapá Previdência

ERRATA

NA PORTARIA Nº 167 de 24 de agosto de 2015 – Publicada no Diário Oficial nº 6033 de 03/09/2015 – Quinta Feira, com circulação em 08/09/2015 às 14h30.

Onde se lê:

Dados do(s) pensionista(s)			
BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
ELIZABETH JEYNE DE ARAÚJO VALENTE	Filho (a)	Temporário	33,33%

Leia-se:

Dados do(s) pensionista(s)			
BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
ELIZABETH JEYNE DE ARAÚJO VALENTE	Filho (a)	Temporário	33,33%

Macapá, 02 de dezembro de 2015.

Arnaldo Santos Filho  
Diretor Presidente da Amapá Previdência

ERRATA

NA PORTARIA Nº 172 de 04/09/2015 – Publicada no Diário Oficial nº 6078 de 11/11/2015 – Quarta Feira, com circulação em 13/11/2015 às 09h00.

Onde se lê/...

Dados do(s) pensionista(s)			
BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
MARCOS VIANA MADUREIRA	Companheiro (a)	Vitalício	50%

Leia-se:

Dados do(s) pensionista(s)			
BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
MARCOS VIANA MADUREIRA	Companheiro (a)	Vitalício	100%

Macapá, 26 de novembro de 2015.

Arnaldo Santos Filho  
Diretor Presidente da Amapá Previdência

PORTARIA Nº 1098/2015-DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;  
CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;  
CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos artigos 147, I, § 2º, § 3º e § 4º da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução 425/2012 – CONTRAN, e ainda, o disposto nos artigos 311 e 313 A do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro;  
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 3995, de 30 de abril de 2007, que estabelece normas gerais e requisitos para Credenciamento e Recredenciamento de Médicos junto ao DETRAN/AP, e atendeu todas as exigências da referida portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR JOSÉ ELIAS MADUREIRA BATISTA, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº 000790/AP, Jurisdição Amapá, para execução dos serviços de Médico Perito Examinador de Trânsito, referente aos exames Médicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses;  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de Novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

Comissão Permanente de Licitação

MAPA ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO

PROCESSO: 014.011815/2015

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 006/2015-CPL/DETRAN/AP

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL PARA O DETRAN/AP.

VALOR TOTAL: R\$601.600,00 (seiscentos e um mil e seiscentos reais).

Data da Sessão Pública: 26/11/2015 às 15:30 hs.

RESULTADO	EMPRESA	VALOR GLOBAL (R\$)
LOTE 1	TINPAVI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA-EPP	304.000,00
LOTE 2	TINPAVI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA-EPP	297.600,00
TOTAL (R\$)		601.600,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:  
MENOR PREÇO POR LOTE.

Detran  
Del. Inácio Monteiro Maciel

Macapá-AP, 27 de novembro de 2015.

Senhor Diretor-Presidente,

O pagamento do referido objeto será efetuado amparado pela Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária pela Lei 8.666/93 e suas alterações, estando a Administração de acordo com preço apresentado pela firma Adjudicada em conformidade com o praticado no mercado, ocorrendo desta forma o procedimento em plena observância à legislação vigente.

Adjudico em:  
27/11/2015.

**PEDRO DUARTE INAJOSA**  
Pregoeiro DETRAN-AP  
Portaria 1009/2015

Homologo e declaro que a despesa satisfaz as exigências do Art. 16 e 17 da Lei complementar 101/2000.

Em: 27/11/2015.

**INÁCIO MONTEIRO MACIEL**  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

COMUNICADO Nº. 038/2015 – DETRAN/AP  
RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 404/12 – COTRAN, art. 12, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, preferiu a seguinte solução.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEV 6092	AC00016809	10.000.8122/15	INDEFERIDO
NEI 1632	AC00021300	10.000.9782/15	INDEFERIDO
QLN 3245	AC00021205	10.000.9366/15	INDEFERIDO
NFB 0666	L000007858	10.000.8999/15	INDEFERIDO
NEP 7364	AC00013888	10.000.7792/15	INDEFERIDO
NEQ 0978	AC00019219	10.001.0589/15	INDEFERIDO
NEM 9706	AC00016662	10.000.9061/15	INDEFERIDO
NER 5053	AB00006694	10.000.7457/15	INDEFERIDO
NFB 4808	AB00030362	10.000.6101/15	INDEFERIDO
NEI 7616	AC00016586	10.001.0212/15	INDEFERIDO
NEU 0184	AB00074861	10.000.9679/15	INDEFERIDO
NEU 0184	AC00006854	10.000.9682/15	INDEFERIDO

A Integra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 01 de 12 de 2015.  
**INÁCIO MONTEIRO MACIEL**  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 68/2015**

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1786/13, de 01 de abril de 2013, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 12 da Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade dos proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interporem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
1	NEU 0573	AD00003023	19/09/2015	5010	0	574,61
2	QLN 5691	AD00005020	24/09/2015	5010	0	574,61
3	NES 8235	AD00004480	27/09/2015	5010	0	574,61
4	EEV 6411	AD00005066	23/09/2015	5010	0	574,61
5	NFA 6794	AD00007197	29/08/2015	5010	0	574,61

COMUNICADO Nº. 037/2015 – DETRAN/AP  
RECURSO AO CETRAN/SOLUÇÃO

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 404/12 – COTRAN, art. 12, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, preferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEN 8083	AC00012593	014.012451/15	DEFERIDO

A Integra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 01 de 12 de 2015.  
**INÁCIO MONTEIRO MACIEL**  
Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

COMUNICADO Nº. 038/2015 – DETRAN/AP  
DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 404/12 – COTRAN, art. 12, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, preferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEL 6234	AC00011026	10.000.8001/15	INDEFERIDO
NEQ 6993	AC00000006	10.000.1301/15	INDEFERIDO
NEV 1682	AC00007934	10.000.3519/15	INDEFERIDO
NFA 3631	AC00002352	10.000.1822/15	INDEFERIDO
NFA 3531	AC00002353	10.000.1821/15	INDEFERIDO
NEU 3972	AC00013402	10.000.6726/15	INDEFERIDO
NFB 4512	AC00008581	10.000.6917/15	INDEFERIDO
NEU 7118	AC00011694	10.000.8416/15	INDEFERIDO
NFA 7963	AC00009722	10.000.5560/15	INDEFERIDO
NEQ 5952	AB00089526	10.000.1876/15	INDEFERIDO
NEU 9616	AC00013455	10.000.6433/15	INDEFERIDO
NEX 0764	AC00009621	10.000.5558/15	INDEFERIDO
NFB 1936	AC00008110	10.000.5668/15	INDEFERIDO
NEJ 4721	AC00013267	10.000.7021/15	INDEFERIDO
NFA 4021	AC00012456	10.000.5656/15	INDEFERIDO
NEN 8616	AC00004672	10.000.1728/15	INDEFERIDO
NFA 8285	AC00004727	10.000.1908/15	INDEFERIDO
NEX 0764	AC00009622	10.000.5557/15	INDEFERIDO
NEM 6059	AC00002428	10.000.1838/15	INDEFERIDO
NFA 2608	AC00011081	10.000.6413/15	INDEFERIDO
NEO 1273	AC00013836	10.000.7812/15	INDEFERIDO
NEM 8014	AC00012627	10.000.7337/15	INDEFERIDO
NFB 8416	AC00012490	10.000.6111/15	INDEFERIDO
QLN 2675	AC00008040	10.000.6309/15	INDEFERIDO
NEQ 2116	AC00006433	10.000.3907/15	INDEFERIDO
NER 7318	AC00017708	10.000.8391/15	INDEFERIDO
NEW 7874	AC00010817	10.000.6113/15	INDEFERIDO
NEI 7202	AC00020317	10.000.7986/15	INDEFERIDO
NFB 3661	AC00012857	10.000.7473/15	INDEFERIDO
NEX 3971	AC00019781	10.000.7707/15	INDEFERIDO
NFA 0482	AC00006128	10.000.2936/15	INDEFERIDO

NEL 8278	AC00005636	10.000.2441/15	INDEFERIDO
NEW 1282	AC00015117	10.000.7859/15	INDEFERIDO
NEQ 6845	AC00012640	10.000.7405/15	INDEFERIDO
NEL 0089	AC00011807	10.000.5770/15	INDEFERIDO
NEZ 0838	AC00017164	10.000.7620/15	INDEFERIDO
NEQ 5847	AC00007746	10.000.3712/15	INDEFERIDO
NET 2599	AC00014016	10.000.6254/15	INDEFERIDO
NEP 6814	AC00011305	10.000.6925/15	INDEFERIDO
NEJ 7096	AC00017795	10.000.7305/15	INDEFERIDO
NEW 4743	AC00012337	10.000.6620/15	INDEFERIDO
NEV 7126	AC00012814	10.000.6151/15	INDEFERIDO
NEV 5535	AC00002280	10.000.2318/15	INDEFERIDO
NES 8657	AC00020765	10.000.8393/15	INDEFERIDO
NEW2378	AC00012291	10.000.6932/15	INDEFERIDO
NEY 8945	AC00014007	10.000.6689/15	INDEFERIDO
NEO 7721	AC00012328	10.000.6239/15	INDEFERIDO
NES 8597	AC00012846	10.000.6215/15	INDEFERIDO
NES 2470	AC00010814	10.000.5663/15	INDEFERIDO
GSP 1662	AC00021284	10.000.9813/15	INDEFERIDO
NEN 8076	AD00002776	10.001.2512/15	INDEFERIDO
NEU 4475	AD00000263	10.001.2234/15	INDEFERIDO
NFA 8253	AC00013841	10.000.7496/15	INDEFERIDO
NEQ 6734	AC00009967	10.000.6143/15	INDEFERIDO
NFA 4854	AC00012229	10.000.6480/15	INDEFERIDO
NEZ 3813	AC00012576	10.000.6236/15	INDEFERIDO
OME 1611	AB000054280	10.000.3203/13	INDEFERIDO
NEN 6461	AC00011112	10.000.6088/15	DEFERIDO
NEY 4682	AC00006436	10.000.3986/15	DEFERIDO

A Integra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 01 de 12 de 2015.  
**INÁCIO MONTEIRO MACIEL**  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

COMUNICADO Nº. 039/2015 – DETRAN/AP  
TRANSFERENCIA DE PONTUAÇÃO/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 404/12 – COTRAN, art. 12, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, preferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NET 4756	AD00006833	10.001.5715/15	DEFERIDO
QLN 4118	AD00006222	10.001.5400/15	DEFERIDO
NEK 8857	AD00006192	10.001.6576/15	DEFERIDO

A Integra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 01 de 12 de 2015.  
**INÁCIO MONTEIRO MACIEL**  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

6	QLN 0098	AB00072635	13/08/2015	5010	0	574,61
7	NEO 7296	AD00000378	28/09/2015	5010	0	574,61
8	JTH 4192	AD00003354	14/09/2015	5010	0	574,61
9	NFB 7573	AD00004544	23/09/2015	5010	0	574,61
10	NEX 6467	AD00001623	17/09/2015	5010	0	574,61
11	NEY 6915	AD00005428	20/09/2015	5010	0	574,61
12	NEW 8850	AD00003466	19/09/2015	5010	0	574,61
13	NEL 9178	AD00003065	16/09/2015	5010	0	574,61
14	NEZ 2790	AD00003394	20/09/2015	5010	0	574,61
15	NFB 7189	AD00003157	12/09/2015	5010	0	574,61
16	NEU 2759	AD00004152	15/09/2015	5010	0	574,61
17	NER 4899	AD00005700	29/09/2015	5010	0	574,61
18	NEI 0002	AD00005035	26/09/2015	5010	0	574,61
19	NEU 7222	AD00005584	22/09/2015	5010	0	574,61
20	NEL 4798	AD00002863	12/09/2015	5010	0	574,61
21	NEY 2954	AD00004791	22/09/2015	5010	0	574,61
22	NEM 6718	AD00004450	18/09/2015	5010	0	574,61
23	HYE 7483	AD00002316	18/09/2015	5010	0	574,61
24	NEU 0573	AD00003022	19/09/2015	6599	2	191,54



Decreto nº 0488 de 2 de fevereiro de 2015

## RESOLVE:


Art. 1º - Constituir a Comissão com finalidade de proceder o inventário físico dos Materiais Permanentes e em estoque existente no âmbito da Escola de Administração Pública - EAP, em razão da implementação das atividades ora delegadas pelo Decreto Estadual nº 6535, de 21 de novembro de 2013.

- Gilson Nunes Soares - Presidente
- Rui Moraes dos Santos Junior - Membro
- Everton Uendel Nascimento de Souza - Membro
- Fábio dos Santos Baia - Membro

Art. 2º - A referida comissão terá o prazo até 18 de dezembro de 2015 para conclusão dos trabalhos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 25 de novembro de 2015

  
Cristiane Vilhena de Souza  
Diretora-Presidente

## Junta Comercial do Amapá

Gilberto Laurindo

PORTARIA Nº 035/2015 - JUCAP DE 16 DE  
NOVEMBRO DE 2015

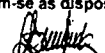
O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, Inciso I, da lei nº 8.934/94 e art. 92, Inciso XVII do Regulamento da JUCAP, aprovado pelo Decreto nº 0711 de 23/03/98 do G.E.A.

Resolve,

Art. 1º - Designar o servidor Danilo Carvalho Carneira, Secretário Executivo - FGI-2, para viajar de Macapá, sede de suas atribuições, até a cidade de Curitiba-PR, com objetivo de participar do Encontro Nacional de Juntas Comerciais-ENAJ, no período de 01 a 05 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
Gilberto Laurindo  
Presidente JUCAP

PORTARIA Nº 036/2015 - JUCAP DE 03 DE DEZEMBRO DE  
2015


O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da lei nº 8.934/94 e art. 92, inciso XVII do Regulamento da JUCAP, aprovado pelo Decreto nº 0711 de 23/03/98 do G.E.A.

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora HELÍLIA COSTA GÓES, Chefe da Procuradoria Regional - FGS-3, para viajar de Macapá, sede de suas atribuições, até a cidade de Brasília-DF, para participar da segunda reunião de trabalho do grupo técnico instituído, com a finalidade de revisar e apresentar propostas de aperfeiçoamento das instituições normativas que regem o registro público de empresas mercantis, no período de 07 a 11 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
Nilton Ricardo Felgueiras Faia e Sousa  
Vice Presidente JUCAP

## PRODAP

José Lutiano Costa da Silva


## PORTARIA (P) Nº 0102/2015 - PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 5393 de 23 de novembro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo nº 908/2015-GAB/GEA de 01/12/2015,

## RESOLVE:

Art.1º - Designar ANTONIO CARLOS SALDANHA PIMENTEL, COORDENADOR DA COORDENADORIA DE PRODUÇÃO - FGS-2, para viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades até a cidade de São Luis/MA, no período de 02 a 05.12.2015, para participar da 111ª Reunião do Fórum de Diretores-RFDTes e 12ª Reunião de Gerentes Técnicos-RGTEs/ABEP.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.  
GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em  
Macapá-AP, 01 de dezembro de 2015.

  
RODRIGO SEBASTIANI  
Presidente em exercício/PRODAP

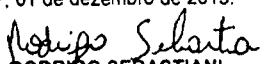
## PORTARIA (P) Nº 0103/2015 - PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 5393 de 23 de novembro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo nº 908/2015-GAB/GEA de 01/12/2015,

## RESOLVE:

Art.1º - Designar JOSÉ FRANCINEY DOS ANJOS SOUZA, GERENTE DE SUBGRUPO DE ATIVIDADES DO PROJETO SUPORTE AO CLIENTE-FGS-2, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de COORDENADOR DA COORDENADORIA DE PRODUÇÃO-FGS-2, durante o impedimento do titular, no período de 02 a 05.12.2015.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.  
GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em  
Macapá-AP, 01 de dezembro de 2015.

  
RODRIGO SEBASTIANI  
Presidente em exercício/PRODAP

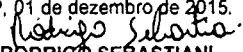
## PORTARIA (P) Nº 0104/2015 - PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 5393 de 23 de novembro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo nº 15/2015-GAB/GEA de 01/12/2015,

## RESOLVE:

Art.1º - Designar JOSÉ MOREIRA DA SILVA FILHO, GERENTE DE PRODUÇÃO/GP- FGS-3, para viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades até a cidade de São Luis/MA, no período de 02 a 05.12.2015, para participar da 111ª Reunião do Fórum de Diretores-RFDTes e 12ª Reunião de Gerentes Técnicos-RGTEs/ABEP.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.  
GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em  
Macapá-AP, 01 de dezembro de 2015.

  
RODRIGO SEBASTIANI  
Presidente em exercício/PRODAP

## PORTARIA (P) Nº 0105/2015 - PRODAP

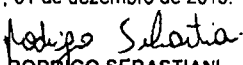
O Presidente do Centro de Gestão da

Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 5393 de 23 de novembro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo nº 15/2015-GAB/GEA de 01/12/2015,

## RESOLVE:

Art.1º - Designar ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES, GERENTE DE SISTEMAS-FGS-3, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de GERENTE DE PRODUÇÃO/GP-FGS-3, durante o impedimento do titular, no período de 02 a 05.12.2015.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.  
GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em  
Macapá-AP, 01 de dezembro de 2015.

  
RODRIGO SEBASTIANI  
Presidente em exercício/PRODAP

## Sociedades de Economia Mista

## CEA

Angelo do Carmo

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ -  
CEA  
CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, convoca os acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser instrumentada em Ata única, na forma do Artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/76, no dia 21 de dezembro de 2015, às 09h, na Sala da Secretaria Geral da CEA, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900 - Centro, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Contrato de Concessão da Companhia de Eletricidade do Amapá;
- 2) O que ocorrer.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.

  
Antônio Santos Filho  
Presidente da CONSAD

## Caesa

Patrícia de Cássia da Silva Brito

Comissão Permanente de Licitação  
CPL/ CAESA

AVISO DE ADIAMENTO  
RDC PRESENCIAL Nº 002/2015- CEL/CAESA

Comunicamos os potenciais interessados que a Licitação da Modalidade RDC- PRESENCIAL Nº 002/2015- CEL- RDC/CAESA, que seria realizada no dia 16/12/2015 às 10h00mim, fica ADIADA para dia 30/12/2015, mesmo local e hora na CAESA.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços relativos à reabilitação e ampliação do sistema de esgoto sanitário de Macapá, compreendendo reabilitação e ampliação de rede coletora, reabilitação de estações elevatórias e reabilitação da unidade de tratamento (lagoas de estabilização) de Macapá.

Para melhor atenderá o interesse público.  
Informações no Local: CAESA - Sala da  
CPL/CAESA, Ernestino Borges, 222, Centro  
Macapá-AP. No horário de Expediente (Manhã,

07h30min às 12h00 e Tarde 14h30min às 18h00). Outras informações poderão ser obtidas através do Tel. (96) 3223-7187 / 98801-5635, ou e-mail: [railana@caesa.ap.gov.br](mailto:railana@caesa.ap.gov.br).

Macapá- AP, 04 de dezembro de 2015.

*Peixoto*  
**Railana Francely de B. Peixoto**  
 Presidente da Comissão Especial -  
 CEL/CAESA

**PODER LEGISLATIVO**

**Tribunal de Contas do Estado**

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante de A. Picanço

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO**

MODALIDADE : PREGÃO Nº 14/2015  
 OBJETO : EMPRESA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO DE LAYOUT E PRODUÇÃO/IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PERSONALIZADOS DESTINADOS A ESCOLA DE CONTAS TCE/AP E DE ENVELOPES E BLOCOS DE DESPACHOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO : MENOR PREÇO POR ITEM  
 ABERTURA : 10/11/2015, 09H - Sede do TCE/AP  
 PROCESSO ELETRÔNICO : 004740/2015 E 003407/2015

**PREGÃO 14/2015-TCE/AP  
 REGISTRO DE PREÇO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Considerando a finalização do certame licitatório e, não havendo intenção de recurso, esta Pregoeira declara ADJUDICADO o CERTAME, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, conforme valores abaixo: Empresa Q.S.DA SILVA-EPP CNPJ 03.772.210/0001, R.M.R DE ALMEIDA -ME CNPJ 02.747.184/0001-83, participantes deste certame. Após credenciamento foi procedida abertura do envelope "Proposta", onde se examinou a compatibilidade do objeto, prazos e preços e condições de pagamento.

**Empresa: Q.S.DA SILVA-EPP**

Item	Descrição do Item	Qtd. (unid)	Unid. R\$	Total R\$
01	CRACHÁ PERSONALIZADO PARA EVENTOS tamanho 15x10cm, em policromia	1.000	0,95	950,00
03	ETIQUETAS BRANCAS PARA CD-R	500	0,21	109,00
05	CARTAZES EM PAPEL COUCHE	200	3,00	600,00
09	ENVELOPE 40 X 30 FORMATO SAGO	500	2,19	1.095,00
10	ENVELOPE 34,5 X 24 FORMATO SAGO	6000	1,00	6.000,00
11	BLOCO DE DESPACHO	100	8,00	800,00
<b>TOTAL</b>				<b>8.554,00</b>

**Empresa: R.M.R DE ALMEIDA -ME**

Item	Descrição do Item	Qtd. (unid)	Unid. R\$	Total R\$
02	PASTAS PERSONALIZADAS	1000	13,90	13.900,00
04	CERTIFICADO EM PAPEL OFF SET 0,90cmx1,60m	1000	0,90	900,00
06	CONFECCÃO E IMPRESSÃO DE BANNER 2mx 1,50m	02	57,50	115,00
07	CONFECCÃO E IMPRESSÃO DE BANNER 0,80cmx1,20m	02	120,00	240,00
08	CONFECCÃO E IMPRESSÃO DE BANNER	02	45,00	90,00
<b>TOTAL</b>				<b>15.245,00</b>

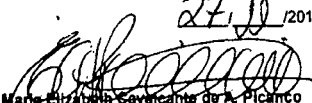
O Valor global, adjudicado ficou em R\$ 24.799,00 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais) ;

Obedecendo a todos os ditames da lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto 3.555/00, com aplicação subsidiária da Lei 8.668/03 e alterações posteriores, submetemos o presente resultado a apreciação do(a) Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para fim de homologação e posterior publicação.  
 Macapá(AP), 19 de novembro de 2015.

**Marta Marcione Palases Soares**  
 Pregoeira TCE/AP  
 Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE

**PREGÃO 14/2015-TCE/AP  
 HOMOLOGAÇÃO**

Considerando a finalização do certame licitatório e a Adjudicação pela Pregoeira, também constando a aprovação do Edital pela Consultoria Jurídica-CONGER e ainda o PARECER favorável da Assessoria de Controle Interno-ACI, quanto a regularidade dos procedimentos, decido pela HOMOLOGAÇÃO do certame nos termos do art. 4º, inciso XXII da lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, conforme valores adjudicados.

*27.11/2015*  
  
 Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de A. Picanço  
 Presidente -TCE/AP

Secretaria Geral

AUDIÊNCIA Nº: 1031/2015-A  
 PROCESSO Nº: TC/002451/2014-TCE  
 ENTIDADE: SEC. EST. DA SAÚDE  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REF. AO EXERCÍCIO 2013.

Consoante determinação do(a) Excelentíssimo(a) Conselheiro(a) RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA, nos termos do disposto nos artigos 37 e 47 da Lei Complementar nº 0010, de 20.09.95, c/c os artigos 122, § 2º e 123, do Regimento Interno deste Tribunal, REQUEIRO ao(a) Senhor(a) LINEU DA SILVA FAGUNDES que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, Razões de Justificativas que se fizerem necessárias, inclusive com apresentação da documentação comprobatória para o saneamento das impropriedades e/ou irregularidades evidenciadas no processo, de acordo com o despacho à(s) fl(s). 266 dos autos.

A resposta à comunicação poderá ser apresentada em mídia magnética (CD ou DVD), no formato PDF.

Macapá-AP, 4 de dezembro de 2015.

*Damilton*  
**DAMILTON BARBOSA SALOMÃO**  
 Secretário-Geral

**Ministério Público Estadual**

**Procuradoria Geral de Justiça**

Roberto da Silva Álvares



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 006/2015-  
 MPAP/MPT**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, por seu Procurador-Geral de Justiça e seu Promotor de Justiça adiante assinados, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da Procuradoria do Trabalho no Município de Macapá/AP, por seus Procuradores do Trabalho, adiante assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o Termo de Ajustamento de Conduta nº 031/2013, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e o Estado do Amapá, em que este último reconheceu a nulidade dos contratos firmados entre Caixas Escolares, Unidades Descentralizadas de Execução (UDE's) e trabalhadores em razão da violação do princípio constitucional do concurso público;  
**CONSIDERANDO** a ordem judicial exarada no Processo nº 0001524-21.2015.5.08.0208, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Macapá, a qual determina que o Estado do Amapá se abstenha de manter contratos de trabalho via Unidades Descentralizadas de Execução (UDE's), Caixas Escolares, ou organização similar;  
**CONSIDERANDO** o trâmite, na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá do Projeto de Lei nº 0273/15-AL, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir vagas de contrato administrativo destinadas às UDEs; e que iniciativa dessa natureza foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, formal e materialmente, nos autos da Ação Direta de inconstitucionalidade nº 2.687-9 ADI-PA, por vício de iniciativa e por violação ao princípio do concurso público;

**CONSIDERANDO** que esta Recomendação tem a finalidade de afastar qualquer possível e futuro argumento de alegação de boa-fé, quanto ao reiterado e consciente descumprimento à Constituição, às leis e às decisões judiciais;

**CONSIDERANDO** que, conforme impõe o art. 37, II da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que a contratação por meio de contrato administrativo de trabalho temporário, somente é admissível para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público e, enquanto perdurar a situação, o que não ocorre em relação aos trabalhadores, acima mencionados, uma vez que se trata de necessidade permanente de pessoal;

**CONSIDERANDO** que o § 2º, do referido art. 37, estabelece que a não observância da exigência do concurso público implica em nulidade da contratação irregular e a punição da autoridade responsável;

**CONSIDERANDO** que a reiterada e consciente afronta à Constituição, às leis e às decisões judiciais implica em improbidade e enseja responsabilidade civil, penal, administrativa e eleitoral;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e o art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e o art. 48, § 1º, "c" e art. 49, X, da Lei Complementar Estadual nº 079/2013, compete



ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e do patrimônio público.

**I - RECOMENDAM** ao Estado do Amapá, na pessoa do Governador do Estado do Amapá - Senhor Antônio Waldez Góes da Silva, à Procuradoria-Geral do Estado, na pessoa do Procurador-Geral do Estado - Dr. Nanson de Sá Galeno, à Secretaria Estadual de Educação, na pessoa da Secretária de Estado da Educação - Senhora Conceição Corrêa Medeiros e à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, na pessoa do Presidente - Sr. Moisés Reátegui de Souza, que:

a) Efetive o cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº 0001524-21.2015.5.08.0208, que garante a ordem jurídica constitucional e legal, no que se refere à contratação de servidores públicos;

b) Abstenda-se de adotar qualquer medida que direta ou indiretamente implique em descumprimento à Constituição, às leis e às decisões judiciais, no que se refere ao teor das decisões judiciais proferidas nos autos dos processos nº 0001524-21.2015.5.08.0208, que tramita na 5ª Vara da Justiça do Trabalho de Macapá e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.687-9 ADI-PA, que tramitou no Supremo Tribunal Federal;

c) Abstenda-se de adotar qualquer medida que direta ou indiretamente implique em descumprimento à Constituição, especialmente edição de Lei que vise autorizar o Poder Executivo a abrir vagas de contrato administrativo destinadas às UDE's, uma vez que iniciativa dessa natureza foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, formal e materialmente, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.687-9 ADI-PA, por vício de iniciativa e por violação ao princípio do concurso público;

d) Abstenda-se de firmar e manter contrato de trabalho, via Caixas Escolares, Unidades Descentralizadas de Execução ou organização similar e tome as medidas necessárias para a garantia da continuidade do serviço público, seja por meio de concurso público, seja pela contratação de empresas prestadoras de serviços (apenas nos casos previstos em lei);

**II - REQUISITAM**, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 art. 48, § 1º, "c" e art. 49, X, da Lei Complementar Estadual nº 679/2013, informações e documentação comprobatória sobre as medidas adotadas em relação à presente **RECOMENDAÇÃO**, que deverão ser enviadas, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Ministério Público do Estado do Amapá e à Procuradoria do Trabalho no Município de Macapá/AP.

**III - DETERMINAM:**

1 - A publicação desta Recomendação no Diário

Oficial do Ministério Público e no Diário Oficial do Estado do Amapá.

2 - O envio ao Governador do Estado do Amapá, com cópia para cada um dos Representantes dos entes e órgãos públicos citados nesta Recomendação, para dela tomar ciência e informar se será acatada quanto às providências recomendadas.

3 - À Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Estado do Amapá dar publicidade à presente Recomendação.

Cumpra salientar que a não observância desta recomendação implica dolo da autoridade responsável passível de punição dos agentes públicos que derem causa.

Macapá-AP, 23 de novembro de 2015.

**BRADIANE FARIAS RIBEIRO LIMA**  
Procurador do Trabalho

**ROBERTO DA SILVA ALVARES**  
Procurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO BRENO BARRETO CRUZ**  
Procurador do Trabalho

**AFONSO GOMES GUIMARÃES**  
Promotor de Justiça

**RAFAEL MONDEGO FIGUEIREDO**  
Procurador do Trabalho

PREGOEIRA- PORTARIA: 0125/2013  
**RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 033/2015  
TIPO: Menor Preço, Global  
DATA DA ABERTURA 17/11/2015  
HORA: 12:00:00  
PROCESSO Nº: 0010424/2015  
OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (Cordões personalizados para crachás), conforme especificações e quantidades constantes no Termo Referência e anexos do Edital.

VENCEDOR	
K S B DE OLIVEIRA COMÉRCIO - ME	
CNPJ: 12.283.640/0001-35	
Valor Total do Item 01 (700 UND):	R\$ 3.465,00

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º, ambos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procedo a ADJUDICAÇÃO do objeto à licitante vencedora do item relacionado, conforme decisão registrada na Ata da última sessão, do dia 17/11/2015.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2015

**Helenize Corrêa de Moraes**  
Pregoeira Oficial/MP-AP

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Diretora-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do Artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 033/2015, realizado pela Pregoeira Oficial Helenize Corrêa de Moraes na última sessão do certame supra-epigrafado, conforme Ata do dia 17/11/2015, às 12:00:00, que ADJUDICOU o objeto da presente licitação à licitante vencedora, conforme especificado no Resultado Final da Licitação.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2015

Homologo, na forma da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

**Dra. Eldete Silva Aguiar**  
Diretora-Geral/MP-AP

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
PORTARIA Nº 0175/2015-PG/JMP-AP  
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 047/2015

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 02/12/2015.

**DRª. ELDETE SILVA AGUIAR**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
DIRETORA-GERAL

Ref. Processo nº : 3007907/2014-MP-AP  
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
FUNDAMENTO : Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.  
FAVORECIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.  
OBJETO : Pagamento de Multa de Trânsito.  
VALOR TOTAL : R\$ 255,38 (duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).  
RECURSO : Programa 02.062.0142.2.494 - Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa 3390.92 - Despesas de Exercícios anteriores, Fonte: 101-Recursos do Tesouro consignado no Orçamento vigente deste Ministério Público.

Senhora Diretora-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, no valor acima, referente a pagamento de Multa de Trânsito, despesa de exercício anterior, conforme art. 37 da Lei nº 4.320/64, considerando ainda, que o pagamento deve ser diretamente ao ente municipal, cujo esteio legal cinge-se no Art. 25, Caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Caracterizando situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.

**Marcos Favas Magalhães de Abreu**  
Presidente da CPL/MP-AP.

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2015-MPAP**

OBJETO: Prestação de serviços de organização de eventos com apoio logístico e correlatos.

Nº DO PROCESSO: 0008970/2015/MP-AP.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 035/2015-MPAP

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Sueli Rocha de Souza - ME

NOTA DE EMPENHO: 0589/2015-MPAP.

VALOR TOTAL: R\$338.375,00 (trezentos e trinta e oito mil trezentos e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 25/11/2015.

DATA ASSINATURA: 25/11/2015.

ASSINATURA: assina pelo Contratante: Drª. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral, em exercício do MPAP; e pela Contratada: Srª. Sueli Rocha de Souza, representante legal.

Macapá, 03/12/2015.

**IDELMIR TORRES DA SILVA**  
Chefe da Seção de Contratos do MP-AP  
Portaria nº. 0730/2014-DG/MPAP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 016/2015-MPAP**

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento e instalação de gesso acartonado (sistema drywall).

Nº DO PROCESSO: 0011580/2015/MP-AP.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 019/2015-MPAP

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: J. V. Reforma Ltda ME

NOTA DE EMPENHO: 0573/2015-MPAP.

VALOR TOTAL: R\$14.971,36 (quatorze mil novecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: Adstrito ao Exercício, com início em 01/12/2015.

DATA ASSINATURA: 01/12/2015.

ASSINATURA: assina pelo Contratante: Dr. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral, em exercício do MPAP; e pela Contratada: Sr. Nilson Jorge Silva Machado, representante legal.

Macapá, 03/12/2015.

  
IDELMIR TORRES DA SILVA  
Chefe da Seção de Contratos do MP-AP  
Portaria nº 0730/2014-DG/MPAP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2013-MPAP

OBJETO DO CONTRATO: Manutenção preventiva e corretiva de veículos.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual.

PROCESSO nº: 009727/2015-MPAP.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 059/13-CPL/MPAP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: J. B. AVELAR ME.

NOTAS DE EMPENHO: 0528/2015/MP-AP.

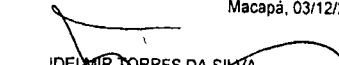
VALOR DO CONTRATO: R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo da vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, tendo início em 02/12/2015.

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2015.

ASSINATURA: Assinam pelo Contratante: Dr. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MP-AP e; pela Contratada: Sra. Maria Ivanele Barbosa Avelar, representante legal.

Macapá, 03/12/2015.

  
IDELMIR TORRES DA SILVA  
Chefe da Seção de Contratos do MP-AP  
Portaria nº 730/2014-DG/MPAP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2014-MPAP

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de Agente de Portaria.

OBJETO: Repactuação contratual.

PROCESSO nº: 0001820/2015-MPAP.

MODALIDADE: Pregão Presencial 047/2013-MPAP - Ata 061/2014-MPAP

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Executiva Empreendimentos Ltda ME.


NOTA DE EMPENHO: 0590/2015-MP-AP.

VALOR DO CONTRATO: R\$880.749,10 (oitocentos e oitenta e mil setecentos e quarenta e nove reais e dez centavos)

VIGÊNCIA: Adstrita ao contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2015.

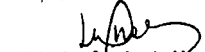
ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Dr. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MP-AP e; pela Contratada: Sr. Luciano Batista de Andrade, representante legal. Macapá, 03/12/2015.

  
IDELMIR TORRES DA SILVA  
Chefe da Seção de Contratos do MP-AP  
Portaria nº 730/2014-DG/MP-AP

**PREGOEIRA  
AVISO DE SUSPENSÃO**

A Pregoeira do Ministério Público do Estado do Amapá vem através deste aviso, comunicar a SUSPENSÃO do Pregão Presencial nº 037/2015, marcado para o dia 27/11/2015, referente ao Processo nº 0011023/2015-MPAP, que tem como objeto (resumido) A Contratação de Empresa Especializada para Ambientação Natalina da Procuradoria Geral de Justiça, Promotoria de Justiça de Macapá, Complexo Cidadão Centro, Complexo Cidadão Zona Norte, Promotoria de Justiça de Santana e Promotoria de Justiça de Oiapoque, considerando que não há interesse da Administração do MPAP, para a contratação do objeto.

Macapá, 24 de novembro de 2015.

  
Helenize Corrêa de Moraes  
Pregoeira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MACAPÁ - ESTADO DO AMAPÁ  
2º Ofício de Notas e Anexos

 CARTÓRIO  
Cristiane Passos

Rel. Maria Cristiane da Silva P.  
Tabelão e Oficial

CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - AUTENTICAÇÕES - RECONHECIMENTO DE FIRMA - PROCURAÇÕES  
ESCRITURAS - REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

**Publicação Diversas**

AMAFLOA - AMAPÁ FLORESTAL LTDA  
CNPJ: 09.024.236/0001-32

Toma público que requereu junto ao IMAAP, a renovação da Licença de Operação nº 0743/2012, para a atividade de serraria com desdobramento de madeira. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

American Tower do Brasil Ltda, CNPJ 04.052.108/0001-89, toma público que requereu à SEMAN Licença Previa- LP para atividade de torre de telefonia móvel MPA018AT no endereço Av. Seis nº 164, Bairro Universidade- Macapá-AP. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

American Tower do Brasil Ltda, CNPJ 04.052.108/0001-89, toma público que requereu à SEMAN Licença Previa- LP para atividade de torre de telefonia móvel MPA017AT no endereço Rua Miguel Faustino Picanço nº849, Bairro Burtizal- Macapá-AP. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

American Tower do Brasil Ltda, CNPJ 04.052.108/0001-89, toma público que requereu à SEMAN Licença Previa- LP para atividade de torre de telefonia móvel MPA015AT no endereço Av. Acelino nº 1221 entre as Ruas Hildemar Maia e Santos Dumont, Bairro Burtizal- Macapá-AP. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

American Tower do Brasil Ltda, CNPJ 04.052.108/0001-89, toma público que requereu à SEMAN Licença Previa- LP para atividade de torre de telefonia móvel MPA019AT no endereço Av. Maria Raucilene Passos do Nascimento nº 164, Bairro INFRAERO II- Macapá-AP. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

0050740155 2015 6 00027 073 0007573 33

**BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS**, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Estado do Amapá;

**FAZ SABER** que se pretendem casar:

**MOISÉS DINIZ SHERRING**

e

**MARIA DA GLÓRIA DAMASCENO MEIRELES**

**ELE**, filho de **OSWALDO BASÍLIO SHERRING FILHO** e de **VILMA DINIZ SHERRING**

07 02

**ELA**, filha de **ANTENÔR GUIMARÃES MEIRELES** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS DAMASCENO MEIRELES**

Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2015.

  
Manoel R. Barbosa Neto  
Tabelião Substituto

American Tower do Brasil Ltda, CNPJ 04.052.108/0001-89, torna público que requereu à SEMAN Licença Previa- LP para atividade de torre de telefonia móvel MPA014AT no endereço Rua Olegário da Costa Magno nº1333, Bairro Jardim América- Macapá-AP. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

American Tower do Brasil Ltda, CNPJ 04.052.108/0001-89, torna público que requereu à SEMAN Licença Previa- LP para atividade de torre de telefonia móvel MPA021AT no endereço Rua 16 s/nº, Bairro Marabaixo- Macapá-AP. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

American Tower do Brasil Ltda, CNPJ 04.052.108/0001-89, torna público que requereu à SEMAN Licença Previa- LP para atividade de torre de telefonia móvel MPA022AT no endereço Rua Djalma Nascimento, s/nº lote 279 Qd 147- Macapá-AP. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

American Tower do Brasil Ltda, CNPJ 04.052.108/0001-89, torna público que requereu à SEMAN Licença Previa- LP para atividade de torre de telefonia móvel MPA023AT no endereço Travessa 07 nº 456- Bairro Araxá- Macapá-AP. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

American Tower do Brasil Ltda, CNPJ 04.052.108/0001-89, torna público que requereu à SEMAN Licença Previa- LP para atividade de torre de telefonia móvel MPA025AT no endereço Avenida Raimundo Banha Correa nº 284- Bairro Muca 03- Macapá-AP. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**CRM-AP**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO  
Em, 04/12/2015

**DORIMAR DOS SANTOS BARBOSA**  
Presidente/CRM-AP

JUSTIFICATIVA Nº007/2015 - CPL/CRM-AP  
Senhor Presidente:

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria, à presente Justificativa, objetivando a alteração das Cláusulas Terceira, nas alíneas "b" e "c", Cláusula Quinta, com o acréscimo do Parágrafo 1º (primeiro); Cláusula Nona com acréscimo do Parágrafo 4º (quarto) e 5º (quinto), e a Cláusula Décima Terceira, com o acréscimo do Parágrafo 3º (terceiro), do Contrato nº 002/2014, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (9912344535).

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, carta e telegrama via internet, bem como, a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, em âmbito regional.

Ademais, as alterações sofridas no instrumento originário visam tão somente assegurar maior efetividade do objeto contratado, para que não haja descontinuidade do mesmo, bem como adequação do instrumento as mudanças operacionais Internas, que refletem nos serviços contratados, tudo é claro visando maior agilidade e eficiência quanto ao objeto contratado.

Não se está falando de alterações decorrentes de especificações da prestação de serviço e/ou produtos, mas apenas de agilidade operacional no atendimento do contratado. O presente termo resta levado a efeito, com base no caput do artigo 57 da lei de licitação. Pelo exposto, sugerimos a homologação da presente justificativa, com fulcro no artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para o fim de promover alterações no contrato originário, ressaltando, que não são alterações decorrentes de especificações da prestação de serviço e/ou produto, mas, tão somente, modificações que visam dar agilidade operacional no atendimento do contratado.

Macapá - AP, 04 de dezembro de 2015.

**Shaila Semoni Souza**  
Presidente/CPL/CRM-AP  
Portaria nº 050/2015

**CRM-AP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº002/2014

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO Nº. 007/2015, celebrado entre o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei de nº. 8.666/93 e alterações posteriores. OBJETO: Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria, à presente Justificativa, objetivando a alteração das Cláusulas Terceira, nas alíneas "b" e "c", Cláusula Quinta, com o acréscimo do Parágrafo 1º (primeiro); Cláusula Nona com acréscimo do Parágrafo 4º (quarto) e 5º (quinto), e a Cláusula Décima Terceira, com o acréscimo do Parágrafo 3º (terceiro), do Contrato nº 002/2014, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (9912344535).

Macapá - AP, 04 de dezembro de 2015.

**Dorimar dos Santos Barbosa**  
Presidente/CRM-AP

**Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais**



RESOLUÇÃO Nº. 802/2015-M.E-CMFG.

Dispõe sobre a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas de cargo de Provedor Efetivo da Câmara Mun. de Ferreira Gomes e de outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e a Presidência sanciona a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Ferreira Gomes, autorizada a realizar Concurso Público de provas e Títulos, para preenchimento de vagas de cargos de provimento efetivo de acordo com o que estabelece o art. 37, incisos I, II e III da Constituição Federal.

Art. 2º - O Concurso Público tratado no art. 1º desta resolução, será realizado por empresa especializada, a qual ficará responsável pela:

- Elaboração do Edital;
- Inscrição dos candidatos;
- Elaboração e realização das provas;
- Análise dos títulos e dos recursos;
- Publicação dos resultados.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo a serem preenchidos por este Concurso Público, a qualificação de vagas ofertadas e o valor do vencimento inicial, são os constantes no ANEXO I da presente Resolução.

Art. 4º - A Legitimidade do Concurso Público de que trata esta Lei tem a validade de dois (02) anos prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 5º - Se houver necessidade, cria-se uma Comissão especial de Concurso Público, constituída por vereadores e funcionários legislativos capacitados que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de todas as etapas do concurso público.

Art. 6º - As Despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Ferreira Gomes.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, EM 26 DE OUTUBRO DE 2015.

**Callins Oliveira dos Anjos**  
Presidente - CMFG.



RESOLUÇÃO Nº. 002/2015-M.E-CMFG.

ANEXO I

CARGO DE NÍVEL MÉDIO - COD. CCN-2

Nº DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
001	TÉCNICO LEGISLATIVO	40 HORAS	RS: 908,52
001	AUXILIAR LEGISLATIVO	40 HORAS	RS: 908,52
001	AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	RS: 908,52
001	DIGITADOR	40 HORAS	RS: 908,52
001	MOTONISTA	40 HORAS	RS: 908,52

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, EM 26 DE OUTUBRO DE 2015.

**Callins Oliveira dos Anjos**  
Presidente - CMFG.

**Órgãos Federais**

**SAMP**

José Luiz Bezerra Pacheco

BOLETIM DE PESSOAL DO 1º DE 30 DE NOVEMBRO 2015  
BARRIA Nº 917 DE 27/11/2015

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 682/SE/MPOG, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 179, de 18 de setembro de 2015, Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014 e competência delegada pela Portaria nº 124/SE/MP, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 153, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo nº 05504.200893/2015-29, resolve:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, Publicada no DOU de 06.07.2005, ao (a) servidor (a), José Milton Gomes dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula SIAPE: 1018755, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado (a) na SEAF/AP, com efeitos financeiros a contar de 14/10/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO, Superintendente, em 26/11/2015, às 16:46.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://selmp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador 1075473 e o código CRC C8794FBC.

